



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## LEI Nº 1.646/03

**“CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BAIXA DA CANDEIA, SEDE E FORO NESTA CIDADE”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a presente Lei, na forma do Art. 46, § 2º da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 31 da Resolução nº 100/76,

**Art. 1º** - Fica Considerada de Utilidade Pública a **“ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA BAIXA DA CANDEIA”**, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Baixa da Candeia, nº 244, Bairro da Baixa da Candeia e foro nesta Cidade de Alagoinhas - Bahia.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, 10 de dezembro de 2003.

**JOSEILDO RIBEIRO RAMOS**  
**PREFEITO**